

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 79/2016 , que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- Ficam modificados os incisos do artigo 369 da Resolução nº 677, Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a. (...);

1.

II - à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

a. (...);

(...).

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

a. (...);

b.

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) (...);

(...).

V - à Comissão de Agropecuária e Aquicultura:

- a) dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária e aquicultura;
- b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento dos negócios agropecuários e da aquicultura;
- c) acompanhar a política de desenvolvimento e o fomento da produção agropecuária e da aquicultura;
- d) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor agropecuário e aquícola;
- e) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtores agropecuários e aquícolas e o consumidor;
- f) fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades agropecuárias e aquícolas a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;
- g) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo dos segmentos voltados às atividades agropecuárias e aquicultura;
- h) discutir a eletrificação rural, telefonia rural e irrigação;
- i) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento das atividades agropecuárias e aquicultura para a pequena propriedade rural;
- j) acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários e da aquicultura;
- l) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal dos produtos da agropecuária e da aquicultura;
- m) fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;
- n) fiscalizar a produção, a comercialização e o uso da alimentação pecuária e da aquicultura;
- o) acompanhar as práticas de manejo utilizadas no desenvolvimento das cadeias produtivas dos produtos agropecuários e da aquicultura;
- p) apreciar políticas de produtos transgênicos;
- q) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento agropecuário e da aquicultura.

VI- à Comissão de Desenvolvimento Florestal:

- a) dar parecer em todas as proposições que tratem do desenvolvimento florestal;
- b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio florestal;
- c) discutir a política florestal;
- d) autorizar a alienação e a concessão de florestas públicas;
- e) acompanhar a política de desenvolvimento e do fomento da produção florestal;
- f) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor florestal;

- g) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor de produtos florestais;
- h) fomentar o desenvolvimento florestal na propriedade rural em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo ;
- i) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo do setor de base florestal;
- j) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento florestal na pequena propriedade rural;
- l) acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos da base florestal;
- m) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa dos produtos de base florestal;
- n) fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de equipamentos e métodos de exploração dos produtos de base florestal;
- o) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento florestal.

#### VII- à Comissão de Reforma Agrária e de Regularização Fundiária:

- a) dar parecer em todas as proposições que tratem da reforma agrária e dos assuntos fundiários;
- b) dar parecer e acompanhar os projetos do poder publico estadual que venham de qualquer forma atingir pessoas que necessitem de indenização, relocação e permuta de terras;
- c) fiscalizar, intervir e acompanhar o regime de distribuição e uso racional, social da terra;
- d) acompanhar os procedimentos administrativos dos órgãos públicos responsáveis pela resolução e extinção de conflitos sociais provenientes da posse e uso da terra;
- e) discutir a política fundiária;
- f) autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;
- g) acompanhar a execução dos recursos orçamentários alocados para cumprir as metas físicas dirigidas a reforma agraria;
- h) fomentar o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;
- i) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo em projetos de colonização e assentamentos;
- j) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural e acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;
- l) dar parecer em todos os projetos que tratem da doação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual, desde que instruídos com a certidão e a matrícula do imóvel, devidamente atualizadas;
- m) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes a Reforma Agrária e de Regularização Fundiária;

#### VIII – à Comissão de Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades:

a (...);

(...)

IX – à Comissão de Industria, Comercio e Turismo:

a (...);

(...).

X – à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo á Criança ao Adolescente e ao Idoso:

a (...);

(...).

XI – à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais:

a (...);

(...).

XII – à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

a (...);

(...).

XIII – à Comissão de Segurança Publica e Comunitária:

a (...);

(...).

XIV – à Comissão de Trabalho e Administração Publica:

a (...);

(...).

XV – à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte:

a (...);

(...)."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Maio de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta parlamentar visa tão somente dar uma melhor adequação as normas que regem o procedimento legislativo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual